



TC 021.864/2014-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Serrano do Maranhão/MA

Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34, peça 1, p. 28)

Advogado ou Procurador: não há

Intressado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (processo FNDE 23034.002290/2011-03, peça 1, p. 2), em desfavor dos Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues, CPF 134.282.683-34, na condição de ex-prefeito de Serrano do Maranhão/MA, gestão de 1º/1/2005 a 9/4/2009 (peça 1, p. 185 e 237) em razão da ausência de apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas quanto aos recursos transferidos automaticamente ao Município de Serrano do Maranhão/MA pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, exercício 2006, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental.

HISTÓRICO

2. Em cumprimento ao Despacho do Diretor da 2º Diretoria Técnica, por subdelegação de competência (peça 5), foi expedida a citação do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues, mediante o Ofício-TCU/Secex/MA 408/2015 (peça 7), datado de 23/2/2015, cujo endereço foi obtido em consulta à base do Cadastro de CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SFRB) (peça 6).

2.1. Aconteceu que o expediente foi devolvido em 13/3/2015, com indicação de motivo “Ausente”, após três tentativas no endereço indicado (v. Aviso de Recebimento-AR, peça 8). Foram realizadas novas pesquisas em busca de outros endereços conhecidos do responsável, sem sucesso (cf. peças 9 a 12).

3. Em seguida, considerando que as tentativas ocorreram em dias úteis e em horários próximos, pronunciamento à peça 13 determinou que novo expediente de citação fosse enviado para o endereço obtido junto à SRFB.

3.1. Em cumprimento ao pronunciamento acima, foi expedido novo ofício de citação do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues, sob o número 1032/2015 (peça 14), datado de 27/3/2015.

3.2. Uma vez mais, o expediente foi devolvido, em 14/4/2015, com indicação de motivo “Ausente”, após três tentativas no endereço indicado (v. AR, peça 15). Foram realizadas novas pesquisas em busca de outros endereços conhecidos do responsável, sem sucesso (cf. peça 16).

4. Logo depois, novo pronunciamento concluiu pela não localização do responsável, considerando as tentativas de citação acima descritas, e determinou que sua citação ocorresse por meio de edital (peça 17). Assim, foi expedido edital de citação do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues, sob o número 100/2015 (peça 18), datado de 20/5/2015, publicado no DOU de 25/5/2015 (Seção 3: peça 20).

EXAME TÉCNICO



5. Em pesquisa na Rede Mundial de Computadores (Internet), foram localizados novos endereços do Sr. Leocádio Olimpio Rodrigues, obtidos pelo Ministério Público Federal por meio de seu Sistema Nacional de Pesquisa e Análise (SINASSPA: v. menção ao Sistema na página quatro da peça 21), a serem utilizados para demanda do Sr. Leocádio Olimpio Rodrigues no processo judicial JF/MA – 64019-17.2014.4.01.3700, em tramitação na 5ª Vara da Justiça Federal de São Luís/MA (v. peça 21, p. 2), comunicado à Justiça tal endereço pelo documento “Cota 18504/2015” (v. tela de consulta, peça 21, p. 1).

6. Considerando a identificação desses novos endereços, entende-se que, para o devido saneamento do processo e atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, deve ser repetida a citação do Sr. Leocádio Olimpio Rodrigues nos endereços indicados à peça 21, p. 2 (Rua Cel. Amorim, nr. 51, Ponta do Farol, São Luís/MA, e Avenida das Juçareiras, s/n., Centro, Serrano do Maranhão).

CONCLUSÃO

7. O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico” da instrução de peça 4, itens 13 a 18, permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. **Leocádio Olímpio Rodrigues** e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, diante dos elementos observados nos itens 5 e 6 desta instrução, que se promova nova citação do responsável nos endereços indicados à peça 21, p. 2 (**Rua Cel. Amorim, nr. 51, Ponta do Farol, São Luís/MA, e Avenida das Juçareiras, s/n., Centro, Serrano do Maranhão**).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a repetição da **citação**, nos endereços Rua Cel. Amorim, nr. 51, Ponta do Farol, São Luís/MA, e Avenida das Juçareiras, s/n., Centro, Serrano do Maranhão, do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues, CPF 134.282.683-34, na condição de ex-prefeito de Serrano do Maranhão/MA, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente resarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados à conta do PNAE/2006, em infração ao disposto nos arts. art. 62 c/c o art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964, art. 4º, § 5º, da então vigente Medida Provisória 2.178-36/2001 e arts. 21 da Resolução-FNDE 38/2004, vigente à época do repasse, e 24, da Resolução-FNDE 32/2006:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
PNAE - Fundamental	
1,60	3/1/2006
11.565,70	13/03/2006
14.119,60	05/06/2006
14.119,60	04/07/2006
14.119,00	02/08/2006
14.119,60	19/09/2006
14.119,60	04/10/2006
14.119,60	06/11/2006
14.119,60	05/12/2006
PNAE Quilombola	
6.942,80	13/03/2006



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
10.618,40	05/06/2006
4.000,00	04/07/2006
4.984,80	06/07/2006
8.984,80	02/08/2006
8.984,80	19/09/2006
8.984,80	04/10/2006
8.984,80	07/11/2006
8.984,80	05/12/2006

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/MA-2ª DT, em 12 de fevereiro de 2015

(Assinado eletronicamente)
Alberto de Sousa Rocha Júnior

AUFC – Mat. 6482-3



APÊNDICE 1

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues, ex-prefeito de Serrano do Maranhão/MA, CPF 134.282.683-34

Período de Exercício: 1º/1/2005 a 9/4/2009

IRREGULARIDADE	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados à conta do PNAE/2006, em desacordo com o art. 62 c/c o art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964, com o art. 4º, § 5º, da então vigente Medida Provisória 2.178-36/2001 e com os arts. 21 da Resolução-FNDE 38/2004, vigente à época do repasse, e 24, da Resolução-FNDE 32/2006	Realização de despesas sem a guarda da respectiva comprovação	O responsável realizou despesas com uso de recursos do PNAE/2006 sem comprovação de sua regular realização, ensejando conclusão por prejuízo ao FNDE por não haver comprovação de que os recursos foram destinados para a aquisição de gêneros alimentícios para atender alunos do Ensino Fundamental do município em apreço	Não há indícios de boa fé do responsável nem de que tenha se valido de consulta técnica. É razoável afirmar que o responsável assumiu o risco pela ilicitude praticada, sendo-lhe exigido conduta diversa no sentido de comprovar, mediante documentação respectiva, a regular aplicação dos recursos em apreço